

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;
- c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se confirma, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

31 de julho de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

306322522

Despacho n.º 11681/2012

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística prévia atribuída ao Aparthotel Praia dos Moinhos e do prazo para a abertura ao público do mesmo empreendimento, sito no concelho de Alcochete, distrito de Setúbal, de que é requerente a sociedade Construções Ponte Pedrinha, L.ª,

Tendo presente os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para serem prorrogados os referidos prazos, determino:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística prévia por mais 36 meses e prorrogar o prazo para a abertura ao público do empreendimento por igual período.

A utilidade turística prévia atribuída ao Aparthotel Praia dos Moinhos será agora válida até 29 de junho de 2015, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

31 de julho de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

306324264

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 11682/2012

O Decreto-Lei n.º 274/2007, de 30 de julho, aprovou a Lei Orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, definindo a missão, atribuições e tipo de organização interna.

No desenvolvimento do mencionado diploma legal, as Portarias n.º 821/2007, de 31 de julho e n.º 824/2007, de 31 de julho, vieram fixar, respetivamente, a estrutura nuclear da ASAE e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Por sua vez, o Despacho n.º 9012/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de maio, criou as unidades flexíveis, correspondentes às indispensabilidades do momento para o funcionamento estruturado do organismo.

Mostrando-se, agora, necessário, assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização de recursos tendo em conta a imprescindibilidade de uma gestão eficaz dos processos de contraordenação, procede-se, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e artigo 1.º da Portaria n.º 824/2007, ao seguinte reajustamento na estrutura flexível da ASAE:

Na Estrutura Central:

1 — No Gabinete de Apoio Jurídico, previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 821/2007 de 31 de julho, é criada a seguinte unidade orgânica de 2.º grau, à qual competem as seguintes atribuições:

Divisão de Gestão do Sistema Contraordenacional

- a) Elaborar projetos de decisão nos processos de contraordenação que caiba à ASAE decidir e assegurar o procedimento subsequente;
- b) Garantir o acompanhamento da instrução processual;
- c) Assegurar a gestão do sistema processual contraordenacional

2 — O presente despacho produz efeitos a 20.08.2012.

20 de agosto de 2012. — O Inspetor-Geral, *António Nunes*.

206343907

Direção-Geral das Atividades Económicas

Louvor n.º 494/2012

Ao cessar funções como diretor-geral das Atividades Económicas é meu dever de justiça e inteiramente merecido deixar expresso e enaltecer o profissionalismo, competência técnica e dedicação ao serviço público por parte dos dirigentes e trabalhadores da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), qualidades que pude testemunhar e de que tive o privilégio de beneficiar durante os mais de cinco anos em que exerci o cargo de diretor geral. Só em virtude desta sua entrega, sem condições, foi possível garantir e melhorar o funcionamento e a qualidade dos serviços prestados pela DGAE, designadamente aos agentes económicos, num período de grande pressão e exigência de resposta por parte da administração pública.

É, pois, através deste público louvor e nestes termos que manifesto o meu sincero reconhecimento aos trabalhadores e dirigentes da DGAE com quem pude sempre contar e tive a honra de trabalhar.

9 de agosto de 2012. — O Diretor-Geral, *Mário Lobo*.

206343178

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 11572/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 16 de julho de 2012, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum interno para a carreira de Técnico Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 29 de março de 2012, anúncio n.º 6818/2012, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

22 de agosto de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Soares*.

206343753

Despacho n.º 11683/2012

A sociedade LOWLEVEL, L.ª, com sede no Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 5, Gabinete 6, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana, requereu a concessão de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo.

Tendo a referida sociedade cumprido todos os requisitos exigíveis para o efeito determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 172/93, de 11 de maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — A sociedade LOWLEVEL, L.ª, é concedida uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: — as modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;
- b) Quanto ao equipamento: — 1 aeronave de PMAD não superior a 681 kg;
- c) Quanto ao prazo: — a presente licença tem a validade de 10 anos.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

3 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

14 de agosto de 2012. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

206344117

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 11684/2012

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.12.6.009

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições

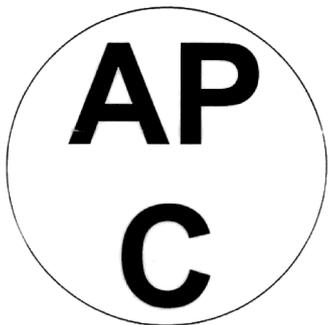
da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

A. P. Costa — Reparação de Veículos Automóveis, Coca Maravilhas, Lote 12, 8500-320 Portimão, na qualidade de Instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da primeira verificação, a verificação periódica bienal e sexenal e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.03.6.019, da empresa A. P. Costa — Reparação de Veículos Automóveis, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 99, de 29 de abril de 2003, e retificado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 149, de 1 de julho de 2003.

30 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



306315281

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11685/2012

1 — Nos termos do disposto nos artigos 8.º e 17.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, Pedro Afonso de Paulo, a competência que me foi delegada pelo Conselho de Ministros através do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2011, de 22 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 20 de agosto de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no âmbito da subdelegação prevista no número anterior, desde a referida data até à data da sua publicação.

23 de agosto de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

206345381

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 11686/2012

Nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de maio, e no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 9209/2011, do Ministro da Saúde, de 18 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, ao abrigo do n.º 7, da cláusula 19.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Loures, estando em causa a metodologia dos inquéritos de satisfação dos

profissionais, subdelego no conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., os poderes necessários para o ato decisório do pedido de aprovação da Metodologia dos Inquéritos de Satisfação dos Profissionais do Hospital de Loures, apresentado pela SGHL — sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A., bem como os poderes necessários para a aprovação de eventuais alterações que venha a ser considerado necessário introduzir no mesmo.

22 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206342813

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 11573/2012

Concurso de Ingresso no Internato Médico — Ano Comum

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), de 22 de agosto de 2012, nos termos do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 60/2007, de 13 de março, e 45/2009, de 13 de fevereiro, e do artigo 38.º da Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho, torna-se pública a abertura do concurso para ingresso no internato médico, no ano de 2013.

1 — Vagas: O número de vagas a colocar a concurso tem como limite o total nacional de capacidades formativas para realização do ano comum.

2 — Estabelecimentos de realização da formação:

2.1 — Os estabelecimentos onde pode ser realizada a formação do ano comum serão divulgados até 19 de novembro de 2012 no *Diário da República*, 2.ª série.

2.2 — Ainda durante o mês de novembro de 2012, será divulgada no *site* da ACSS, I. P., a lista de instituições de formação do ano comum e o período durante o qual os candidatos devem indicar, no mínimo, por ordem de preferência, 25 Instituições constantes daquela lista.

2.3 — Durante o ano de 2013, será publicado no *Diário da República* e divulgado no *site* da ACSS, I. P., o mapa de vagas, por área profissional de especialização e instituição de formação, bem como os critérios, locais e calendário para realização das opções.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Podem candidatar-se à prestação de provas de admissão ao ano comum do internato médico os cidadãos licenciados em medicina ou com o mestrado integrado em medicina por universidade portuguesa, respetiva equivalência ou reconhecimento ao abrigo da legislação comunitária, de lei especial ou acordo internacional, que estejam inscritos na Ordem dos Médicos, que tenham sido aprovados na prova de comunicação médica, quando necessária, exceto aqueles que já possuam o internato geral ou equivalente, bem como os que tenham concluído o ano comum ou que o estejam a frequentar.

4 — Candidaturas:

4.1 — As inscrições no presente concurso são efetuadas via *internet*, através do *site* da ACSS, I. P. — (www.acss.min-saude.pt/ Destaques/ Internatos Médicos) — ou, caso os candidatos não disponham de meios informáticos para o efeito, nos locais e instituições a seguir indicados:

Em Lisboa:

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., Departamento de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos na Saúde, Av.ª João Crisóstomo n.º 11, 1000-177 Lisboa;

Em Coimbra:

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., Alameda Júlio Henriques, 3001-553 Coimbra;

No Porto:

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-447 Porto;

Em Évora:

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora;

Em Faro:

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Largo do Carmo, n.º 3, 8000-148 Faro;

Em Angra do Heroísmo (Região Autónoma dos Açores):

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo;